

4.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas e alterações de rubricas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
3.º	119.º	1	1	Despesa ordinária Direcção-Geral dos Serviços Judiciários Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	736 800\$00	(a)
4.º	193.º	1	1	Direcção-Geral dos Serviços Prisionais Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	736 800\$00	—\$—	(a)
5.º	412.º	1	1	Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	352 800\$00	—\$—	(a)
6.º	566.º	1	1	Direcção-Geral dos Registos e do Notariado Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	352 800\$00	(a)
					1 089 600\$00	1 089 600\$00	

Alterações de rubrica (a)

No capítulo 4.º é alterada a denominação «Direcção-Geral», na Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, para «Serviços centrais».

No capítulo 5.º é alterada a denominação «Direcção-Geral», na Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, para «Serviços centrais».

Alterações na separata de remunerações certas e permanentes (a)

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Serviços centrais

Artigo 193.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Pessoal dirigente:

1 director-geral	174 000\$00	174 000\$00
1 inspector superior	156 000\$00	156 000\$00
1 adjunto do director-geral	139 200\$00	139 200\$00
1 chefe de repartição	112 800\$00	112 800\$00
1 chefe de serviços de contabilidade	103 200\$00	103 200\$00
3 chefes de secção (28)	78 000\$00	234 000\$00

Pessoal técnico:

I) Carreira de pessoal técnico superior (29):

2 técnicos de 1.ª classe	112 800\$00	225 600\$00
2 técnicos de 2.ª classe	93 600\$00	187 200\$00

II) Pessoal não integrado em carreiras:

4 inspectores dos serviços prisionais	122 400\$00	489 600\$00
1 engenheiro de 1.ª classe	112 800\$00	112 800\$00
1 agente técnico de 1.ª classe	78 000\$00	78 000\$00

Pessoal administrativo:

I) Carreira de oficiais administrativos:			
8 primeiros-oficiais	62 400\$00	499 200\$00	
8 segundos-oficiais	50 400\$00	403 200\$00	
9 terceiros-oficiais	38 400\$00	345 600\$00	

II) Carreira de escriturários-dactilógrafos:			
6 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	31 200\$00	187 200\$00	
6 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	26 400\$00	158 400\$00	

III) Pessoal não integrado em carreiras:			
1 telefonista de 1.ª classe	26 400\$00	26 400\$00	

Pessoal auxiliar:

2 contínuos de 1.ª classe	25 200\$00	50 400\$00	
2 contínuos de 2.ª classe	24 000\$00	48 000\$00	
			3 730 800\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores»:

Serviços centrais

Artigo 412.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Pessoal dirigente:

1 director-geral	174 000\$00	174 000\$00	
1 adjunto do director-geral	139 200\$00	139 200\$00	
1 chefe de repartição	112 800\$00	112 800\$00	

Pessoal técnico:

I) Carreira do pessoal técnico superior:			
2 técnicos de 1.ª classe	112 800\$00	225 600\$00	
2 técnicos de 2.ª classe	93 600\$00	187 200\$00	

II) Pessoal não integrado em carreiras:			
1 inspector dos serviços tutelares de menores	122 400\$00	122 400\$00	

Pessoal administrativo:

I) Carreira de oficiais administrativos:			
3 primeiros-oficiais	62 400\$00	187 200\$00	
3 segundos-oficiais	50 400\$00	151 200\$00	
3 terceiros-oficiais	38 400\$00	115 200\$00	

II) Carreira de escriturários-dactilógrafos:			
3 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	31 200\$00	93 600\$00	
3 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	26 400\$00	79 200\$00	

Pessoal auxiliar:

1 contínuo de 1.ª classe	25 200\$00	25 200\$00	
1 contínuo de 2.ª classe	24 000\$00	24 000\$00	
			1 636 800\$00

No capítulo 4.º, artigo 193.º, n.º 1, alínea 1, na separata das remunerações certas e permanentes, nas descrições «3 chefes de secção» e «I) Carreira de pessoal técnico superior», são apostas, respectivamente, as notas ⁽²⁸⁾ e ⁽²⁹⁾, com as seguintes redacções:

⁽²⁸⁾ Um dos lugares será extinto quando vagar.

⁽²⁹⁾ Um dos lugares da carreira somente será provido quando for extinto o lugar referido na nota anterior.

(a) Despacho de 2 de Janeiro de 1973. Acordo prévio de 8 de Janeiro de 1973.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Janeiro de 1973. — O Chefe, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO ULTRAMAR

Despacho

1. Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 45 296, de 8 de Outubro de 1963, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46 243, de 19 de Março de 1965, é autorizado o Banco Comercial de Angola, S. A. R. L., com sede em Luanda, a abrir uma dependência em S. Tomé

e Príncipe, que constituirá o seu estabelecimento principal na província, devendo ser-lhe afecto o capital de 10 000 000\$.

2. Sob pena de a autorização ficar sem efeito, o Banco requerente deverá depositar na instituição de crédito a indicar pelo Governo da província, no prazo de trinta dias a contar da data em que o despacho de autorização lhe for notificado, 50 por cento dos fundos affectados àquela dependência.